



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.

Objeto: Aquisição de baterias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 16h00min do dia 12/09/2023.

Abertura da Sessão Pública/Fim do recebimento das propostas: Às 09h00min do dia 26/09/2023.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h00min do dia 26/09/2023.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 3.376,44

Observação: orçamentos base obtidos em 21/06/2023

Fonte de recursos: Vinculado.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2023 estará disponível a partir das 16h00min do dia 12/09/2023 através dos seguintes acessos:

- **Portal do Cidadão** do Município de Uberaba/MG [Aba → TRANSPARÊNCIA] pelo *link*: <<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico AMM Licita, bem como, no **Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG**.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse os canais informados e não visualize as possíveis mensagens e/ou alterações, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

Uberaba/MG, 05 de Setembro de 2023.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.768/2023
(Autoridade Competente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023

Encontra-se aberta no **Departamento de Aquisições e Suprimentos da Secretaria da Saúde**, situado na Avenida Guilherme Ferreira, nº 1539, Bairro Cidade Jardim, CEP 38022-200, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, com a finalidade de selecionar propostas, objetivando a aquisição de baterias, em atendimento à **Secretaria da Saúde - SMS**. Os orçamentos que subsidiam o presente certame foram obtidos em 21/06/2023.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; Demais normas aplicáveis à espécie.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 16h00min do dia 12/09/2023.

Abertura da Sessão Pública/Fim do recebimento das propostas: Às 09h00min do dia 26/09/2023.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h00min do dia 26/09/2023.

Modo de Disputa do Certame: Aberto e Fechado.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

ESTA LICITAÇÃO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMPROVADAMENTE ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI FEDERAL Nº 11.488/2007.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a **aquisição de baterias**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos **ANEXOS I (especificação do objeto e orçamento estimado) e II (termo de referência)** que acompanham este Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1- As condições de execução do objeto (prazo, local de entrega, garantia, etc.) encontram-se dispostas no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pelos membros técnicos da **Secretaria de Saúde**.

2. 1. 1. - Da Obrigação Específica ao Objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

3

- Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”, cláusula está em conformidade com o estabelecido em legislação vigente (Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União publicado em 2021).

2.2- A entrega deverá ocorrer dentro do prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho no seguinte local: **Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal de Uberaba, localizado na Av. Francisco Podboy nº. 400, Bairro Distrito Industrial I, CEP 38056-640, Galpão 2**, no horário das **08h00 até às 12:00 e das 14 às 18 horas de segunda à sexta, exceto feriados**, sob total responsabilidade da contratada/fornecedor, incluindo a carga, transporte e descarga.

2.3- As condições de entrega deverão obedecer ao disposto no Anexo II- Termo de Referência.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte (nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 [e suas alterações]) e equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto ora licitado e que preencham as condições constantes deste Edital.

3.1.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

3.2 - É vedada a participação de empresas:

a) Que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e/ou tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **Município de Uberaba/MG**;

c) Inscritas no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas;

d) Que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) Sob processo de Falência ou Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/2005).

Ressalvas:

e.1) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

e.2) A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

f) Empossadas como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do **Município de Uberaba/MG** ou que tenham vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;

g) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

h) Com sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3 - As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no **item 5.1** deste Edital.

3.4 - Os documentos necessários à habilitação que foram juntados à plataforma eletrônica de licitações, serão objetos de conferência e autenticação pelos servidores designados como Pregoeiro Responsável e/ou Equipe de Apoio.

3.4.1 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 - O prazo de validade da proposta será considerado como 60 (sessenta) dias.

3.6 – Do instrumento contratual:

3.6.1 – O instrumento contratual será substituído por nota de empenho emitida pelo Requisitante. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

3.6.2 - Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) MESES, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://ammlicita.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**.

4.1.1 – Caberá ao Pregoeiro Responsável responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como ao Departamento requisitante do objeto do certame.

4.2 - Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

4.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, assim sendo, o proponente/licitante que interpor a impugnação não estará impedido de participar do certame.

4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Uberaba, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14º da lei 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

* Declaro que não possuo no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de minha inteira responsabilidade a fiscalização desta vedação.

* Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e marca, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.2 - Não será aceito nenhum documento com prazo de validade expirado, salvo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

resguardados pela lei que ampara as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.1.3 - O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de 8 (oito) dias como disciplinado pelo art. 55, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, estendida aos Equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas tanto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 quanto na Lei Federal nº 11.488/2007).

6.3.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

6.3.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Responsável;

6.3.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

6.3.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente previstas (artigo 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

8

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.13.1 - Caso o licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este inabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo seguindo a ordem de classificação.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do lote e seus itens;
- Marca dos produtos ofertados.
- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 - DA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, a seguir informada, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

8.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 - Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

8.1.2 - Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

OBSERVAÇÃO:

- O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundárias) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto ora licitado.

8.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

8.2.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

8.2.3 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

8.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

8.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

Ressalvas:

a) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

b) A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

OBSERVAÇÃO:

- Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

8.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 – Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

8.4.2 – Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA (Ministério da Saúde);

8.4.3 – Cópia autenticada do certificado em vigor do registro do produto perante o Ministério da Saúde ou comprovação da inexigibilidade de registro, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União – DOU, que comprove o número do registro e data de vencimento, ou ainda pedido de revalidação protocolado no prazo legal. Somente serão aceitos protocolos de solicitação de renovação de registro de materiais médico-hospitalares, os quais tenham sido protocolados na ANVISA no 1º (primeiro) semestre do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

último quinquênio de validade do registro, conforme estabelecido em legislação pertinente;

8.4.4 – Para a comprovação de que trata o item acima, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio eletrônico (site) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo agente de contratação;

11

8.4.5 – Certificado de Registro ou Certificado de Isenção do Registro dos materiais médico-hospitalares;

OBSERVAÇÃO:

Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro Responsável a verificação de documento cuja validade possa ser confirmada via *Internet*, desde que, na fase de habilitação, a sua verificação seja possível em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo a impossibilidade de realização da consulta acarretar sua inabilitação.

8.5 - Obrigações do fornecedor do produto:

8.5.1 - O fornecedor de baterias de chumbo-ácido deve sempre apresentar ao OCP, durante as auditorias inicial e de manutenção, os seguintes documentos:

8.5.2 - Inventário de gerenciamento de baterias inservíveis, objeto de logística reversa, que contemple a destinação ambientalmente adequada, conforme legislação ambiental em vigor, para fabricantes e importadores.

8.5.3 - Licença de Operação de sua(s) unidade(s) fabril(is) emitida pelo órgão ambiental competente, com o objeto de fabricação de baterias chumbo-ácido, atualizada e em validade, somente para os fabricantes estabelecidos em território nacional. (N.R.) (Alterado pela Portaria Inmetro número 199 - de 16/04/2015).

8.5.4 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, para fabricantes, importadores e das empresas responsáveis pela reciclagem, por eles contratadas.

8.5.5 - Evidências de envio anual, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do laudo físico-químico de composição das famílias de baterias objeto deste RAC, emitido por laboratório acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE, do Inmetro.

8.5.6 - Documento emitido pelo órgão ambiental competente sobre a situação do reciclador contratado em relação ao fabricante/importador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

8.5.7 - Licença de operação para atividade de reciclagem de chumbo, emitida pelo órgão de fiscalização ambiental estadual em nome do reciclador contratado pelo fabricante/importador, que esteja dentro do período de validade. (N.R.) (Alterado pela Portaria Inmetro nº 199 - de 16/04/2015)

8.5.8 - Documento emitido pelo reciclador (declaração) contratado pelo fabricante /importador, onde conste expressamente:

- a) Caracterização da empresa responsável pela reciclagem das baterias inservíveis (razão social e CNPJ);
- b) Endereço completo;
- c) Telefone, e-mail e sítio na Internet (se houver);
- d) Número e validade da Licença de Operação;
- e) Atividades constantes da Licença de Operação;
- f) Técnico Responsável;
- g) Método de destinação e/ou tratamento (indicar os processos e tratamentos a serem utilizados).
- h) Quantidade de baterias (em peso) recebidas do fabricante/importador,
- i) Relação de todas as notas fiscais de remessa e
- j) Resumo quantitativo das baterias enviadas, mês a mês e totalizado para o ano.

- E ao considerar-se as seguintes especificações, conforme os marcos legais determinados tem-se:

Portaria Inmetro n.º 301, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2011, seção 01, página 92, que **dispõe sobre a aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos**, bem como suas portarias complementares;

Portaria Inmetro n.º 239, de 9 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, seção 01, página 178, que **dispõe sobre a aprovação do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Baterias chumbo-ácido para veículos automotores**;

Portaria Inmetro n.º 299, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2012, seção 01, páginas 229 a 231, que **dispõe sobre a aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) de Baterias chumbo-ácido, para veículos automotores, constante no Anexo Específico VIII, incluídos nos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 301/2011 - Componentes automotivos**;

Faz-se necessário que:

Tensão nominal: Dispositivo composto de um conjunto de células eletroquímicas que, quando carregadas eletricamente, apresentam composição primordial do material ativo de suas placas positivas como sendo o dióxido de chumbo (PbO₂) e de suas placas negativas como sendo o chumbo metálico (Pb), e o eletrólito, uma solução aquosa de ácido sulfúrico (H₂SO₄) podendo ou não estar imobilizada na forma de gel ou absorvida no separador. É destinada ao arranque de motores a combustão e alimentação dos sistemas eletro eletrônicos de veículos automotores.

Limitadas à tensão nominal de 12 Volts.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

Tecnologia de baterias reguladas por válvulas (VRLA): Bateria chumbo-ácido selada que tem como princípio de funcionamento o ciclo do oxigênio, apresenta eletrólito imobilizado e dispõe de uma válvula reguladora para escape de gases, quando a sua pressão interna excede um valor predeterminado.

Classificação da bateria: livre de manutenção

Selo de identificação de conformidade: No caso de baterias comercializadas embaladas, a embalagem também deverá apresentar o Selo de Identificação da Conformidade de forma clara, indelével e não violável impresso, contendo o logotipo do Inmetro, a identificação do OCP e o número de registro da família do produto no Inmetro;

8.6 - Para o Lote único: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas neste Anexo I;

9 - DOS PROCEDIMENTOS

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro Responsável verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e/ou que ofertarem valores manifestamente inexequíveis, sendo que a desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes

9.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**.

9.9 – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

14

9.9.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.9.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.9.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.9.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.9.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.9.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.9.2 e 9.9.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.9.6 – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.9.2 e 9.9.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.9.4**;

9.9.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.10 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.9.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.12 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

9.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

16

9.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado.

9.27 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor, ao final da sessão de disputa, será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 item por lote. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta com valores atualizados, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.27.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.28 – Quanto a proposta apresentada, se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, não podendo ser ofertada mais de uma marca, devendo conter:

- Identificação completa da empresa e do processo licitatório,
- Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irrevogável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

9.29 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.30 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.31 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.32 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.34 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

9.34.1 - O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irretratável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

9.34.2 - Para que o arrematante faça uso do benefício do **item 6.3 e seus subitens**, deverá apresentar toda a documentação fiscal, ainda que vencida.

17

9.34.3 - A decisão do Pregoeiro Responsável e Equipe de Apoio e os eventos ocorridos estarão consignados em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

9.34.4 - Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

9.34.5 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: **prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao** ou no portal da AMM Licita: **ammlicita.org.br**, que será atualizado a cada nova fase do pregão.

9.34.6 - Os licitantes deverão verificar com atenção os telefones, endereços e *e-mail* para contato, constantes neste Edital.

10 - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, ou ainda para análise dos documentos técnicos, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

18

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

10.13 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.14 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10.15 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.16 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.17 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.18 - Serão rejeitadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

19

10.19 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

10.20 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

10.21 - Os procedimentos de verificação da habilitação dos licitantes, no que couber, obedecerão ao disposto na Lei Federal 14.133 e nos decretos que a regulamentam.

10.21.1 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será **DECLARADO VENCEDOR.**

10.22 – O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá o prazo determinado na sessão pública, para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.22.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

10.23 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.23.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.23.2 - A falta de apresentação das motivações de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

10.24 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.25 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.26 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.27 - Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro Responsável adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a homologação.

10.28 - O Pregoeiro Responsável poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 9.784/1999.

10.28.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a cláusula anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.29 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20

11 - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 - As condições de pagamento (preço, despesas, NF-e, multas, etc.) encontram-se dispostas no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA** da **Secretaria Requisitante [SMS]**.

11.2 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

11.3 - A despesa referente à aquisição do objeto será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE [SMS]

- 02.1510.10.302.0101.2035.33903000.1500.1031

11.3.1 - Fonte de recursos: Vinculado

12 - DA DISPUTA EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S

12.1- Em cumprimento ao artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens deste certame são exclusivos para disputa de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por ter o objeto da contratação valor estimado abaixo de R\$ 80.000,00.

12.2- Serão **DESCLASSIFICADAS** da disputa certame aquelas empresas que não atenderem ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 para o enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - Além das obrigações legais, regulamentares, as obrigações concernentes às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, encontram-se dispostas no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA** da **Secretaria Requisitante [SMS]**.

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1- O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

14.1.1 – GESTOR DA AQUISIÇÃO: Vanessa Cristina Rezende de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

14.1.2 - FISCAL DA AQUISIÇÃO: Adriel Melo Pereira

14.2- Competem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

15 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21

15.1- Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

15.2- Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15.3- Para os propósitos disciplinados nesta **Cláusula**, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
- c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, declarar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

16.2 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência. Nos moldes apresentados pelo art. 285, do Decreto Municipal nº 3.815/22.

22

16.3 – Nos termos da lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado poderão ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes condutas:

- I – quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – quando der causa à inexecução total do contrato;
- IV – quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – quando não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – quando fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – quando comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013., que dispõe sobre a responsabilização civil e administrativa das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.

16.4 – Dessa forma, no caso das infrações administrativas, acima elencadas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Contudo, na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4.1 – A advertência será aplicada exclusivamente quando se der causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4.2 – A multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da lei nº 14.133/2021.

16.4.2.1 - A multa de que trata o *inciso II*, **subitem 16.4**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0.5% (cinco décimos por cento) nem, superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

23

a) A multa em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada da seguinte forma:

a.1) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para a execução dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

a.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições do Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

a.3) As multas que se referem os subitens a.1 e a.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

a.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

16.4.2.2 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

16.4.2.3 - Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

16.4.3 – O impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.4.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

- Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

- Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

- A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

- Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

- Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o §4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

- A sanção prevista no **caput** deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberaba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

16.4.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

25

16.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

16.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8 – A aplicação de quaisquer das sanções aqui mencionadas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9 – Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.10 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10.1 – Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.10.2 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

- a) - a sanção prevista no **inciso I, subitem 16.4**, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;
- b) - as sanções previstas nos **incisos II, III, subitem 16.4**, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;
- c) a sanção prevista no **inciso IV subitem 16.4**, será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Controladoria-Geral do Município e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

16.10.3 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.4 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11 – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.12 – Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.13 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.14 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.15 – Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.16 – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- DO ACESSO À INFORMAÇÃO:

17.1.1- Os pedidos de ACESSO À INFORMAÇÃO (Lei Federal nº 12.527/2011) deverão ser encaminhados formalmente (em petição escrita) à Sra. Secretária de Saúde, por meio do Departamento de Aquisições e Suprimentos/SMS, com endereço na Avenida Guilherme Ferreira, nº 1.539, bairro Cidade Jardim, CEP 38022-200, ou através do e-mail institucional: <licitação.sms@uberaba.mg.gov.br> devendo o interessado se identificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

com a indicação de: CNPJ, Razão Social, nome completo do representante que solicitou as informações (se pessoa jurídica), ou documento pessoal com foto e válido em território nacional (para pessoa física).

17.1.2- As respostas aos pedidos de informações serão enviadas, preferencialmente, por e-mail.

27

17.2- Competem aos licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, os quais serão publicados no Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba TRANSPARÊNCIA] pelo link: <<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>, na plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA pelo endereço: <www.ammlicita.org.br>, e caso necessário, pelo Jornal Oficial do MUNICÍPIO (Porta Voz).

17.3- Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio.

17.3.1- Dentre os elementos, incluem-se os casos omissos, assim como as dúvidas.

17.4- Os licitantes respondem, em todas as fases do processo licitatório, pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados, sobretudo aqueles anexados na plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA.

17.5- A simples participação na primeira fase deste certame implica na aceitação plena do licitante aos seus termos e condições.

17.6- De todos os atos praticados na plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA serão lavradas atas circunstanciadas.

17.7- Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes desta licitação, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal N° 13709/2018 (LGPD).

17.8 - A respectiva contratação, inclusive os casos omissos, são regulamentados pela Lei N° 14133/2021, Lei Federal nº 11.101/2005, Lei Federal N° 13709/2018 e Decreto Municipal N° 3815/2023.

17.9- Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o foro da comarca de Uberaba/MG, excluído outro, por mais privilegiado que seja.

17.10- Integram o presente Edital:

- **ANEXO I – Especificações e Orçamento Estimado;**
- **ANEXO II – Termo de Referência.**

17.11- A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

17.12- É facultado ao Pregoeiro Responsável e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

28

17.13- A Autoridade Competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17.13.1- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.14- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

17.15- No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.16- A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

17.18- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.19- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337-I, do Decreto-Lei nº 2.848/40, inserido pelo art. 178 da Lei Federal 14.133/21.

17.20- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.21- Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que aplicáveis.

17.22- Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao Departamento de Aquisições e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou pelo e-mail: <licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br>

Uberaba/MG, 05 de Setembro de 2023.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.768/2023
(Autoridade Competente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	4 PC	BATERIA 150 AMPERES: - BASE DE TROCA; - 12 VOLTS; - POLO ARREDONDADO; - SEM MANUTENÇÃO (SELADA); - COM CERTIFICADO ABNT/INMETRO; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. BATERIA TENSÃO: 12V; - C20: 150AH; - RC 25: 280 MIN; - CCA -18°C: 950; - CORRENTE DE PARTIDA DE NO MÍNIMO 900 AMPERES; - DIMENSÕES MÍNIMAS (COMP X LARG X ALT): 512 X 211 X 238MM; - PESO MÍNIMO: 40,20KG; PEÇA DE PRIMEIRA LINHA, COMO HOMOLOGAÇÃO EM MONTADORAS COM CERTIFICAÇÃO ISO 9001; - TER REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL; - MANUAL EM LÍNGUA PORTUGUESA (BRASIL); - DISPOSITIVO PARA DIAGNÓSTICO DE VIDA ÚTIL DA BATERIA EM TAMPA SUPERIOR (OLHO MÁGICO); - SISTEMA ANTIEXPLOÇÃO; - FILTROS ANTICHAMAS POSICIONADOS NOS RESPIROS LATERAIS QUE BLOQUEIAM FAGULHAS EXTERNAS; - COM CERTIFICADO E CÓDIGO ABNT E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; - MASSA ATIVA COM ADITIVOS QUE AUMENTAM A ÁREA DE REAÇÃO QUÍMICA, RESULTANDO EM MAIOR DESEMPENHO	R\$ 844,11	R\$ 3.376,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

		ELÉTRICO E MAIOR NÚMERO DE CICLOS (VIDA ÚTIL); - SEPARADOR DE POLIETILENO Peça 04 2 ENVELOPADO, QUE PERMITE MAIOR CORRENTE DE PARTIDA EM QUALQUER SITUAÇÃO; - CÂMARAS DE CONDENSAÇÃO QUE RETÊM E CONDENSAM OS GASES GERADOS NAS REAÇÕES QUÍMICAS DE CARGA E DESCARGA, PROPORCIONANDO MENOR CONSUMO DE ÁGUA; - ALÇA EMBUTIDA PARA FÁCIL TRANSPORTE E INSTALAÇÃO COM SEGURANÇA; - PROTETORES DE POLO PARA AMBOS OS TERMINAIS ANTES E APÓS A INSTALAÇÃO NO LOCAL DE DESTINO; - INDICADOR DE CARGA COM DUAS ESFERAS QUE PROPORCIONAM MELHOR VISUALIZAÇÃO DO ESTADO DE CARGA DA BATERIA. - ATENÇÃO: “SÓ SERÁ ADMITIDA A OFERTA DE BATERIAS CUJA COMPOSIÇÃO RESPEITE OS LIMITES MÁXIMOS DE CHUMBO, CÁDMIO E MERCÚRIO ADMITIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401, DE 04/11/2008, PARA CADA TIPO DE PRODUTO, CONFORME LAUDO FÍSICO-QUÍMICO DE COMPOSIÇÃO ELABORADO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 08, DE 03/09/2012.		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

31

Secretaria(s) Solicitante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 –DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de BATERIAS AUTOMOTIVAS DE 150 AMPERES OU SUPERIOR, sob a forma de entrega INTEGRAL conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QNT
	01	25.019.016 1	BATERIA 150 AMPERES; BASE DE TROCA; 12 VOLTS; POLO ARREDONDADO; SEM MANUTENÇÃO (SELADA); COM CERTIFICADO ABNT/INMETRO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. BATERIA TENSÃO: 12V; C20 : 150AH; RC 25: 280 MIN; CCA -18°C: 950; CORRENTE DE PARTIDA DE NO MÍNIMO 900 AMPERES; DIMENSÕES MÍNIMAS (COMP X LARG X ALT): 512 X 211 X 238MM; PESO MÍNIMO: 40,20KG; PEÇA DE PRIMEIRA LINHA, COMO HOMOLOGAÇÃO EM MONTADORAS COM CERTIFICAÇÃO ISO 9001; TER REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL; MANUAL EM LÍNGUA PORTUGUESA (BRASIL); DISPOSITIVO PARA DIAGNÓSTICO DE VIDA ÚTIL DA BATERIA EM TAMPA SUPERIOR (OLHO MÁGICO); SISTEMA ANTIEXPLOÇÃO; FILTROS ANTICHAMAS POSICIONADOS NOS RESPIROS LATERAIS QUE BLOQUEIAM FAGULHAS EXTERNAS; COM CERTIFICADO E CÓDIGO ABNT E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; MASSA ATIVA COM ADITIVOS QUE AUMENTAM A ÁREA DE REAÇÃO QUÍMICA, RESULTANDO EM MAIOR DESEMPENHO ELÉTRICO E MAIOR NÚMERO DE CICLOS	Peça	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

			(VIDA ÚTIL); SEPARADOR DE POLIETILENO Peça 04 2 ENVELOPADO, QUE PERMITE MAIOR CORRENTE DE PARTIDA EM QUALQUER SITUAÇÃO; CÂMARAS DE CONDENSAÇÃO QUE RETÊM E CONDENSAM OS GASES GERADOS NAS REAÇÕES QUÍMICAS DE CARGA E DESCARGA, PROPORCIONANDO MENOR CONSUMO DE ÁGUA; ALÇA EMBUTIDA PARA FÁCIL TRANSPORTE E INSTALAÇÃO COM SEGURANÇA; PROTETORES DE POLO PARA AMBOS OS TERMINAIS ANTES E APÓS A INSTALAÇÃO NO LOCAL DE DESTINO; INDICADOR DE CARGA COM DUAS ESFERAS QUE PROPORCIONAM MELHOR VISUALIZAÇÃO DO ESTADO DE CARGA DA BATERIA. ATENÇÃO: “SÓ SERÁ ADMITIDA A OFERTA DE BATERIAS CUJA COMPOSIÇÃO RESPEITE OS LIMITES MÁXIMOS DE CHUMBO, CÁDMIO E MERCÚRIO ADMITIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA N° 401, DE 04/11/2008, PARA CADA TIPO DE PRODUTO, CONFORME LAUDO FÍSICO-QUÍMICO DE COMPOSIÇÃO ELABORADO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA N° 08, DE 03/09/2012.		
--	--	--	---	--	--

32

1.2 - Informações complementares ao objeto:

Deve-se considerar as seguintes especificações, conforme os marcos legais determinados tem-se:

Portaria Inmetro n.º 301, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2011, seção 01, página 92, que **dispõe sobre a aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos**, bem como suas portarias complementares;

Portaria Inmetro n.º 239, de 9 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, seção 01, página 178, que **dispõe sobre a aprovação do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Baterias chumbo-ácido para veículos automotores**;

Portaria Inmetro n.º 299, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2012, seção 01, páginas 229 a 231, que **dispõe sobre a aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) de Baterias chumbo-ácido, para veículos automotores, constante no Anexo Específico VIII, incluídos nos Requisitos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

33

aprovados pela Portaria Inmetro nº 301/2011 - Componentes automotivos; Faz-se necessário que:

Tensão nominal: Dispositivo composto de um conjunto de células eletroquímicas que, quando carregadas eletricamente, apresentam composição primordial do material ativo de suas placas positivas como sendo o dióxido de chumbo (PbO_2) e de suas placas negativas como sendo o chumbo metálico (Pb), e o eletrólito, uma solução aquosa de ácido sulfúrico (H_2SO_4) podendo ou não estar imobilizada na forma de gel ou absorvida no separador. É destinada ao arranque de motores a combustão e alimentação dos sistemas eletro eletrônicos de veículos automotores.

Limitadas à tensão nominal de 12 Volts.

Tecnologia de baterias reguladas por válvulas (VRLA): Bateria chumbo-ácido selada que tem como princípio de funcionamento o ciclo do oxigênio, apresenta eletrólito imobilizado e dispõe de uma válvula reguladora para escape de gases, quando a sua pressão interna excede um valor predeterminado.

Classificação da bateria: livre de manutenção

Selo de identificação de conformidade: No caso de baterias comercializadas embaladas, a embalagem também deverá apresentar o Selo de Identificação da Conformidade de forma clara, indelével e não violável impresso, contendo o logotipo do Inmetro, a identificação do OCP e o número de registro da família do produto no Inmetro; A entrega do manual do proprietário, assim como do certificado de garantia do produto, ambos em português, de dezoito (18) meses deve ocorrer no momento de entrega do produto ao comprador.

2 – DOS LOTES

2.1 - Do agrupamento de itens em lotes:

Os produtos a que se relaciona este Termo de Referência devem ser adquiridos e entregues em lote único direcionado ao almoxarifado central desta secretaria de saúde.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os sistemas de segurança elétrica empregues em estabelecimentos de saúde (geradores) que realizam atendimento de média e alta complexidade, como em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), para que não haja a interrupção do funcionamento de uma grande quantidade de equipamentos, que fornecem suporte à vida das pessoas que estão em atendimento nas salas de urgência e de estabilização (respiradores artificiais que realizam a adequada oxigenação do indivíduo em parada respiratória ou em dificuldade/sofrimento para manter-se vivo em respiração espontânea, monitores multiparamétricos que permitem a avaliação e o acompanhamento das respostas vitais de pessoas em condição de fragilidade e instabilidade, foco de iluminação auxiliar, bombas de infusão para drogas vasoativas e sedativos necessários nos processos de manutenção de ventilação artificial e estabelecimento de padrões mínimos nos parâmetros vitais hemodinâmicos para manutenção da vida, aliada da adequada iluminação dos ambientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

para a realização de procedimentos invasivos que necessitam de visualização clara e precisa de estruturas anatômicas, como em disseções de veias, punções de jugulares externas, entubação oro traqueal, sondagens, passagem de marca-passo cardíaco externo entre outros.

Ainda há uma enormidade de processos interno e indiretos à assistência e manutenção da vida que precisam ocorrer para redução de riscos inerentes a estes procedimentos, como esterilização de materiais que tem contato com mucosa e estrutura internas corporais, limpeza dos ambientes e equipamentos (limpador ultrassônico), visualização adequada das estruturas para identificação de sujidade e supervisão de sua correta remoção.

As baterias empregues para o funcionamento destes sistemas de manutenção e geração de energia, que devem automaticamente entrar em funcionamento quando houver a interrupção no fornecimento de energia (fatores causadores da interrupção do fornecimento de energia não serão considerados nesta análise) ou redução da amperagem fornecida (funcionamento em meia fase), possuem vida útil de cinco anos, e se não forem oportunamente trocados sujeitam a equipe e as pessoas em trabalho ou atendimento neste setor a prejuízos irreparáveis em sua condição de vida, podendo chegar ao pior de seus desdobramentos que é a morte.

O sistema de manutenção do fornecimento de energia em situações de interrupção do fornecimento, conta com uma bateria de 150 amperes, que possui vida útil de cinco anos e foi instalada, em sua segunda troca que ocorreu em junho de 2017, na Unidade de Pronto Atendimento tipo III Dr. Humberto Ferreira (UPA do Mirante) e que, há dois dias, ao ser necessário sua entrada para compensação da carga energética fornecida ao serviço constatou-se que o mesmo não apresentou o desempenho esperado, comprometendo o funcionamento de alguns equipamentos na sala de urgência e estabilização. Após avaliação dos possíveis fatores associados à falha, identificou-se que a bateria atrelada a este sistema, que deve realizar a alimentação do gerador, não possuía reservas/carga capazes de realizar a sua função, sendo necessário providenciar a troca da mesma, visto que a mesma foi testada e não segura mais a carga.

O outro ponto de atenção que se encontra em situação similar ao das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) é o Centro de Atenção Integrada à Saúde da Mulher (CAISM), que será melhor abordado a seguir

Há também a necessidade do mesmo tipo de equipamento para o Centro de Atendimento Integral à Saúde da Mulher (CAISM) de Uberaba, local no qual se tem a presença de sala de vacina com guarda de imunobiológicos que devem ser mantidos sob-refrigeração em temperatura controlada entre -2 a +8°C, e na mesma instituição há o Banco de Leite Humano, que deve: receber, pasteurizar e armazenar em baixíssimas temperaturas (freezer) o estoque de leite que atenderá a hospitais do município fornecendo alimento para recém-nascidos em prematuridade e de alto risco, onde este tipo de alimento é caracterizado como terapêutico para melhora da resposta imune deste tipo de bebê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

Verificado, nesta instituição a inexistência de processo de compra/fornecimento deste tipo de insumo em aberto, para a aquisição/substituição do mesmo. Houve a ocorrência de pregão deserto em nossa última tentativa de processo licitatório no município, aliado ao fato de que o prazo máximo para manutenção de contrato pelo município é de 60 meses, e a durabilidade mínima da bateria é de igual período, já estando fora do período de vigência.

35

O quantitativo a ser contratado para o fornecimento, mediante aquisição dos referidos equipamentos é de 04 unidades (quatro unidades), para atendimento dos seguintes pontos de atenção na rede: uma unidade para cada uma das Unidades de Pronto Atendimento do tipo III Dr. Humberto Ferreira (UPA do Mirante) e Dona Rafa Cecílio (UPA São Benedito) e duas unidades para o CAISM, em atendimento as demandas do Banco de Leite Humano e da Sala de Vacinação.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, assim como o quantitativo de bens para aquisição de mostrar pequena (quatro unidades) considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

A decisão apresentada segue como base jurídica de sua determinação a linha do TCE/MG, na denúncia nº 885942, de 2017, onde a participação de empresas em consórcio é uma faculdade. Ressalta-se que a possibilidade de participação de empresas em consórcio é importante nas licitações de grande vulto, pois aumenta a competitividade. No mesmo sentido, na denúncia nº 911900, de 2017, restringindo para as licitações de maior vulto e de maior complexidade.

E, em conformidade com o acórdão nº 3010, de 2015, do TCU, 'a participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade'

Mediante ao exposto, confrontando-se com o quantitativo, em número de peças, e o valor total para a aquisição não se configura como maior vulto ou maior complexidade.

5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao estabelecido pelo Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde, é necessário ao prestador apresentar os seguintes documentos:

- a. A identificação do prestador pelo código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes) – **não aplicável a este tipo de objeto, por não se configurar como específico para a saúde;**
- b. Alvará de licença de localização atualizado ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

- c. Alvará sanitário atualizado;
- d. Certidões de regularidade fiscal estadual, municipal e federal;
- e. Contrato social que o aprovou;
- f. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS);
- g. O compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- h. A obrigatoriedade do órgão ou da entidade executora manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;
- i. A previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- j. A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- k. A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- l. Que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;
- m. Responsabilidades do prestador quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa;
- n. Registro de qualificação de especialista (RQE) na área relacionada ao procedimento, em atenção à solicitação do médico assistente;
- o. Os documentos médicos deverão conter, pelo menos: Identificação do médico: nome, CRM e endereço, Registro de Qualificação de Especialista (RQE), em caso de vinculação com especialidade ou área de atuação, Identificação do paciente: nome e número do documento legal, Data e hora, **Assinatura digital** do médico, gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (**ICP-Brasil**), com Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), garantindo sua validade legal, autenticidade, confiabilidade, autoria e não repúdio;
- p. Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA (Ministério da Saúde);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

- q. Cópia autenticada do certificado em vigor do registro do produto perante o Ministério da Saúde ou comprovação da inexigibilidade de registro, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União;
- r. DOU que comprove o número do registro e data de vencimento, ou ainda pedido de revalidação protocolado no prazo legal. Somente serão aceitos protocolos de solicitação de renovação de registro de materiais médico-hospitalares, os quais tenham sido protocolados na ANVISA no 1º (primeiro) semestre do último quinquênio de validade do registro, conforme estabelecido em legislação pertinente;
- s. Para a comprovação de que trata o item acima, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio eletrônico (site) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo pregoeiro;
- t. Apresentar o certificado de avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória de baterias chumbo-ácido, para veículos automotores, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nestes Requisitos.

37

Obrigações do fornecedor do produto:

O fornecedor de baterias de chumbo-ácido deve sempre apresentar ao OCP, durante as auditorias inicial e de manutenção, os seguintes documentos:

- 1 Inventário de gerenciamento de baterias inservíveis, objeto de logística reversa, que contemple a destinação ambientalmente adequada, conforme legislação ambiental em vigor, para fabricantes e importadores.
- 2 Licença de Operação de sua(s) unidade(s) fabril(is) emitida pelo órgão ambiental competente, com o objeto de fabricação de baterias chumbo-ácido, atualizada e em validade, somente para os fabricantes estabelecidos em território nacional. (N.R.) (Alterado pela Portaria Inmetro número 199 - de 16/04/2015)
- 3 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, para fabricantes, importadores e das empresas responsáveis pela reciclagem, por eles contratadas.
- 4 Evidências de envio anual, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do laudo físico-químico de composição das famílias de baterias objeto deste RAC, emitido por laboratório acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE, do Inmetro.
- 5 Documento emitido pelo órgão ambiental competente sobre a situação do reciclador contratado em relação ao fabricante/importador.
- 6 Licença de operação para atividade de reciclagem de chumbo, emitida pelo órgão de fiscalização ambiental estadual em nome do reciclador contratado pelo fabricante/importador, que esteja dentro do período de validade. (N.R.) (Alterado pela Portaria Inmetro nº 199 - de 16/04/2015)
- 7 Documento emitido pelo reciclador (declaração) contratado pelo fabricante /importador, onde conste expressamente:
 - a) Caracterização da empresa responsável pela reciclagem das baterias inservíveis (razão social e CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

- b) Endereço completo;
- c) Telefone, e-mail e sítio na Internet (se houver);
- d) Número e validade da Licença de Operação;
- e) Atividades constantes da Licença de Operação;
- f) Técnico Responsável;
- g) Método de destinação e/ou tratamento (indicar os processos e tratamentos a serem utilizados).
- h) Quantidade de baterias (em peso) recebidas do fabricante/importador,
- i) Relação de todas as notas fiscais de remessa e
- j) Resumo quantitativo das baterias enviadas, mês a mês e totalizado para o ano.

E ao considerar-se as seguintes especificações, conforme os marcos legais determinados tem-se:

Portaria Inmetro n.º 301, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2011, seção 01, página 92, que **dispõe sobre a aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos**, bem como suas portarias complementares;

Portaria Inmetro n.º 239, de 9 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, seção 01, página 178, que **dispõe sobre a aprovação do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Baterias chumbo-ácido para veículos automotores**;

Portaria Inmetro n.º 299, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2012, seção 01, páginas 229 a 231, que **dispõe sobre a aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) de Baterias chumbo-ácido, para veículos automotores, constante no Anexo Específico VIII, incluídos nos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 301/2011 - Componentes automotivos**;

Faz-se necessário que:

Tensão nominal: Dispositivo composto de um conjunto de células eletroquímicas que, quando carregadas eletricamente, apresentam composição primordial do material ativo de suas placas positivas como sendo o dióxido de chumbo (PbO₂) e de suas placas negativas como sendo o chumbo metálico (Pb), e o eletrólito, uma solução aquosa de ácido sulfúrico (H₂SO₄) podendo ou não estar imobilizada na forma de gel ou absorvida no separador. É destinada ao arranque de motores a combustão e alimentação dos sistemas eletro eletrônicos de veículos automotores.

Limitadas à tensão nominal de 12 Volts.

Tecnologia de baterias reguladas por válvulas (VRLA): Bateria chumbo-ácido selada que tem como princípio de funcionamento o ciclo do oxigênio, apresenta eletrólito imobilizado e dispõe de uma válvula reguladora para escape de gases, quando a sua pressão interna excede um valor predeterminado.

Classificação da bateria: livre de manutenção

Selo de identificação de conformidade: No caso de baterias comercializadas embaladas, a embalagem também deverá apresentar o Selo de Identificação da Conformidade de forma clara, indelével e não violável impresso, contendo o logotipo do Inmetro, a identificação do OCP e o número de registro da família do produto no Inmetro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

5.1 - **Para o Lote único:** Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas neste Anexo I;

6 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

39

6.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

6.2 - Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos, instalação e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.3 - Outros critérios de aceitabilidade da proposta

Apresentar os prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os materiais ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital;

Comprovar experiência prévia na execução da instalação do mesmo tipo de equipamento que se encontra em processo de licitação;

Certificado de garantia do item licitado igual ou superior a 12 meses;

Manual de operação e instalação em português (Brasil) e certificado de propriedade

HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada por: a) - Registro comercial, no caso de empresa individual; b) - Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição dos atuais administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; c) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. d) - O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante apresentação do registro (requerimento) de empresa individual e também pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); (Emissão de Certificado do MEI – CCMEI).

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Redação dada pela Lei nº 12.440 de 2011), comprovada por: a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); b) - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive às contribuições sociais; c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante; d) - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

(obrigação imposta por força da edição da Lei nº 12.440/2011). Obs.: Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada por: a) - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado expedido, por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos da Súmula nº 24 do TCE/SP.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, comprovada por: a) Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta. No caso de empresas que estejam em recuperação judicial e extrajudicial, as mesmas deverão apresentar: a.1) Documentos que demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no Edital.

OUTRAS COMPROVAÇÕES - Além das comprovações acima deverão também constar do envelope documentos as seguintes declarações: a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital. b) Declaração de comprometimento de entrega, conforme Anexo IV. c) Declaração de plena aceitação das condições deste Edital, conforme Anexo V; d) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme Anexo VI; e) Declaração da empresa licitante, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VII. f) Cadastro do responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa venha a ser vencedora.

7 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1 -Da amostra:

7.1.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de Entrega:

8.1.1. Até 30 (trinta) **dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo titular da Secretaria Requisitante ou por preposto formalmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

8.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

8.2. Do Local e Horário de Entrega:

8.2.1. Os materiais deverão ser entregues aos cuidados de Giovana Alves da Silva, no Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal de Uberaba, localizado no seguinte endereço: Avenida Francisco Podboy nº 400, Galpão 02 – Distrito Industrial I – Uberaba (MG) no horário comercial, das 08h 00m às 12h 00m e das 14h00m às 18h00m de segunda a sexta-feira, excetuado feriados e pontos facultativos municipais, conforme decreto nº 3527 publicado em 01/02/2023 no veículo oficial do município (Porta-voz) correspondente à data referida.

8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. Os produtos serão recebidos:

8.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

8.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 30 (trinta dias) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

8.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

8.3.3 - Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

8.3.4 - Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

8.3.5 - A entrega dos produtos fora das especificações contidas neste Termo de Referência, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação da contratada de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial à empresa.

8.3.6 - Reserva-se à Secretaria de Saúde o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à contratada.

8.3.7 - O representante da PMU anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3.8. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Centro de Distribuição da secretaria municipal de saúde de Uberaba por meio da responsável Giovanna Alves da Silva não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

8.3.9. A instalação dos equipamentos adquiridos deve ocorrer às custas e em local de destinação, mediante ao agendamento dos mesmos junto ao fornecedor.

8.4. Cronograma físico-financeiro:

8.4.1. Não se aplica.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a entrega**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável (is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

9.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <suprimentos@uberabadigital.com.br>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

9.1.2 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

9.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

9.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 10.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

9.5 - Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.6 - Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

9.7 - Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

9.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

43

10 –DO CONTRATO

10.1 - Entrega Imediata:

O instrumento contratual será substituído por nota de empenho emitida pelo Requisitante. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

11 –PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

11.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 8º, parágrafo 3º, bem como no artigo 104 da lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

11.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Vanessa Cristina Rezende de Oliveira (Chefe do Departamento de Atenção Especializada)

Fiscal: Adriel Melo Pereira (Chefe da Seção de Infraestrutura e Engenharia Clínica)

11.1.1.1 – O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato;

11.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

11.1.1.1.2 - 2 A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias que irão empenhar a despesa referente a esta aquisição :

-Projeto atividade: 2035;
-Fonte Recurso: 1.500;
-Natureza Despesa: 3.390.30.26

-Conta Corrente: 111.742-4
-Lei Complementar: 141/2012

13 –DAS GARANTIAS

13 –DAS GARANTIAS

13.1. Garantia financeira da execução:

13.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

13.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

13.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade ou incapacidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da CONTRATADA, e que haja autorização formal do CONTRATANTE (Acórdão TCU nº 3776/2017). **Especifica-se** que a subcontratação só será autorizada caso a parte direcionada para este fim seja específica para a realização da instalação do produto adquirido, assumindo, o prestador deste serviço e o seu contratante, total responsabilidade por eventuais ônus ao erário público causado por danos nas instalações (físicas e elétricas) e equipamentos decorrentes de imperícia ou imprudência ou negligência por parte do executor da instalação do produto.

15 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Da Contratada:

15.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

46

15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

15.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

15.1.13 - Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

15.1.14 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

15.1.15 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

15.1.16 - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

15.2. Da Contratante:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

15.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.8 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

15.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.2.11. Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

15.2.12 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

15.2.13 - Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).

15.2.14 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

15.3. Da Obrigações Específicas ao Objeto:

“Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”, cláusula esta em conformidade com o estabelecido em legislação vigente (Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União publicado em 2021).

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos da lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado poderão ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes condutas:

I – quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II – quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – quando der causa à inexecução total do contrato;

IV – quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – quando não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

VIII – quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – quando fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – quando comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013., que dispõe sobre a responsabilização civil e administrativa das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.

Dessa forma, no caso das infrações administrativas, acima elencadas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Contudo, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A advertência será aplicada exclusivamente quando se der causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

A multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da lei nº 14.133/2021

O impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Saúde

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação de quaisquer das sanções aqui mencionadas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

50

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17– DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo **Núcleo De Pesquisa Mercadológica** e oportunamente anexado ao processo.

Uberaba/MG, 18 de abril de 2023.

Termo de Referência elaborado por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

Daniela Sarreta Ignacio
Enfermeira – Mat. 37267-6

Aprovado por
Ordenador de Despesa:

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária de Saúde...



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO
DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS SEÇÃO DE
LICITAÇÕES

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

53

DECLARO, que estou ciente quanto a minha indicação como gestor e fiscal da presente demanda, assim como estou ciente das atribuições inerentes a essa designação, e que realizarei a fiscalização/gestão de acordo com o Termo de Referência, Lei, o Edital, seus anexos e outras normas aplicáveis, sob pena de procedimentos disciplinares aplicáveis.

Uberaba, ____ de _____ de 20____.

Gestor:

Fiscal:

Vanessa Cristina Rezende de Oliveria
Chefe de Departamento de Atenção
Especializada – Dec. 3129/2022

Adriel Melo Pereira
Chefe da Seção de Infraestrutura e Engenharia
Clínica – Dec 1212/2021